

PARECER Nº 036/2019

PROPOSTA DE EMENDA N 023/2019, de autoria do Vereador Gregório Rocha Vanturim, que Acrescenta Art. 20-A no Projeto de Lei nº 007/2019 (Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências). – (Prioridade ao pagamento da Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais)

Parecer do Relator

A revisão geral anual é um direito constitucionalmente assegurado a todos os agentes públicos como forma de recompor o valor real de vencimentos e subsídios depreciados ao longo dos doze meses anteriores pelas oscilações inflacionárias. Isso já está previsto no inciso XVI do art. 32 da Constituição ES.

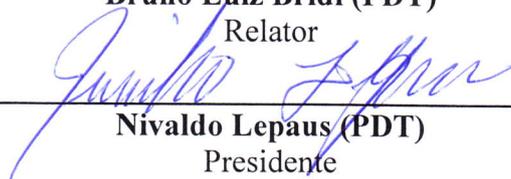
Acontece que a revisão geral anual, de acordo com o art. 37, inciso X da Constituição Federal, deve ser dada na mesma data e sem distinção de índices, sendo o Chefe do Poder Executivo o agente competente para deflagrar o processo de criação da lei infraconstitucional. Nesse sentido, entendemos inoportuna a emenda em apreço, pois acreditamos que deve primeiro ser criada a data-base e depois disso adotar as medidas previstas na emenda.

Além do mais, a emenda parlamentar está afrontando o princípio da reserva da administração e gerando aumento de despesas futuras. Diante do exposto, somos pela **ILEGALIDADE da emenda por contrariar os incisos II, III e IV da Lei Orgânica Municipal. Sugerimos a REJEIÇÃO da mesma.**

Sala Augusto Ruschi, 27 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Bruno Luiz Bridi (PDT)**

Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Lepaus (PDT)**

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Braz Braun (PPS)**

Vogal